

LEI N.º 673/2000, DE 02 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição financeira a **Associação dos Trabalhadores Rurais de Bela Rosa/Alagadiço** e **Associação dos Trabalhadores Rurais de Mata de Vara**, sediadas neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira nas quantias iguais de R\$ 2.286,60 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), cada, a **Associação dos Trabalhadores Rurais de Bela Rosa/Alagadiço** e **Associação dos Trabalhadores Rurais de Mata de Vara**, sediadas neste município.

Art. 2.º - O valor constante do artigo anterior, será concedido a cada Associação, entidade civil sem fins lucrativos pela função que representam na organização e desenvolvimento de suas comunidades rurais.

Art. 3.º - A contribuição financeira de que trata a presente Lei, destina-se a oferecer condições as Associações de Bela Rosa/Alagadiço e Mata de Vara, de construírem as suas respectivas sedes, de importância fundamental a organização do trabalho comunitário desenvolvido por cada entidade.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de março de 2000.

MANEOL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -

LEI N.º 673/2000, DE 02 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição financeira a **Associação dos Trabalhadores Rurais de Bela Rosa/Alagadiço** e **Associação dos Trabalhadores Rurais de Mata de Vara**, sediadas neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira nas quantias iguais de R\$ 2.286,60 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), cada, a **Associação dos Trabalhadores Rurais de Bela Rosa/Alagadiço** e **Associação dos Trabalhadores Rurais de Mata de Vara**, sediadas neste município.

Art. 2.º - O valor constante do artigo anterior, será concedido a cada Associação, entidade civil sem fins lucrativos pela função que representam na organização e desenvolvimento de suas comunidades rurais.

Art. 3.º - A contribuição financeira de que trata a presente Lei, destina-se a oferecer condições as Associações de Bela Rosa/Alagadiço e Mata de Vara, de construírem as suas respectivas sedes, de importância fundamental a organização do trabalho comunitário desenvolvido por cada entidade.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de março de 2000.


MANEOL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -

LEI N.º 672/2000, DE 01 DE MARÇO DE 2000.

Altera o Anexo Único da Lei n.º 644/99, de 15 de março de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo Único da Lei n.º 644/99, de 15 de março de 1999, que instituiu o Programa Saúde da Família no Município de Pedras de Fogo – Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – A alteração de que trata o caput deste Artigo, fixa em 1 salário mínimo, a remuneração dos ocupantes da função ACS – Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de março de 2000.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 672/2000

IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE

RECURSOS HUMANOS:

- a) Número de Equipes: 01
- b) Composição:
 - 01 Médico
 - 01 Enfermeiro
 - 01 Auxiliar de Enfermagem
 - 05 Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
- c) Carga horária diária por profissional: 8h
- d) Remuneração por categoria profissional:
 - Médico – 22 ½ salários mínimos (valor atual alterado pela Lei 663/99)
 - Enfermeiro – 13 salários mínimos
 - Auxiliar de Enfermagem – 4 salários mínimos
 - **ACS – 1 salário mínimo**
- e) N.º de famílias: 821
 - População Beneficiária Total: 3.695 a 4.105
 - % da população coberta: 13,88 a 15,42%
- f) Formas de seleção / contratação dos recursos humanos:
 - Análise de currículo
 - Entrevistas

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de março de 2000.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -